



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE POSITIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE PESQUISA JURÍDICA E SOCIAL (CPJUS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 14405/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, instituição de educação superior, mantida pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0003-25, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 80420-000, neste ato representada por seu Reitor, **JOSÉ PIO MARTINS**, RG 902.124-8 SSP/PR e CPF 046.256.689-72, com a interveniência do **CENTRO DE PESQUISA JURÍDICA E SOCIAL**, doravante denominado **CPJUS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do Poder Judiciário e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados para o aperfeiçoamento do sistema de justiça e a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;

II – Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

VI – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII – Promover a realização de reuniões, encontros, laboratórios, seminários necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

UNIVERSIDADE POSITIVO/CPJUS:

I – Colocar à disposição do **CNJ** o seu acervo de produção acadêmica não-confidencial;

II – Receber, sempre que possível, servidores do **CNJ** para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, laboratórios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

IV – Promover estudos e pesquisas que produzam insumos para a melhoria do Sistema de Justiça.

CNJ:

I – Disponibilizar os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos;

II – Fornecer dados não-confidenciais para o desenvolvimento de pesquisas quantitativas;

III – Intermediar para facilitar o acesso de pesquisadores às dependências do Poder Judiciário, para o desenvolvimento de pesquisas;

IV – Facilitar a interlocução perante os membros e servidores do Poder Judiciário visando o desenvolvimento de pesquisas e estudos para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça.

DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA – As pesquisas e estudos sobre organizações e instituições do sistema de justiça têm como objetivo avançar nos temas relativos à administração e gestão das organizações do sistema, na eficiência e efetividade dos procedimentos judiciais e sobre as condições de acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, em conformidade com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos, especialmente relacionadas a gestão da estrutura administrativa, gargalos processuais, meios alternativos para solução de conflitos e sobre o fortalecimento do acesso à justiça.

Parágrafo segundo. Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações sobre o sistema de justiça, os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicas, de acordo com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, que conterão, dentre outros elementos:

- a) a identificação do objeto do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;
- b) a definição da metodologia a ser empregada;
- c) a definição das ações que ficarão a cargo de cada partícipe;
- d) a indicação das metas a serem atingidas, dos resultados a serem alcançados, dos benefícios a serem auferidos ou dos produtos a serem obtidos;
- e) a indicação das etapas ou fases de execução;
- f) a previsão do início e do fim do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;
- g) o cronograma de execução das etapas ou fases programadas;
- h) a definição das despesas, ônus ou encargos que serão suportados por cada partícipe e pagos com recursos próprios, não podendo haver a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) a destinação dos produtos a serem obtidos e, em se tratando de obra intelectual, previsão acerca dos direitos autorais sobre elas incidentes.

Parágrafo primeiro. O CNJ e a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ PIO MARTINS

Reitor da Universidade Positivo

